



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *020/2018*

Fls. nº

Assinatura *Maral*

PROJETO DE LEI Nº 020/2018 PROPOSITURA: 2018.10000.10300.5.000213
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE sobre desafetação de área urbana, autoriza permuta e dá outras providências.

Ementa: DISPÕE sobre desafetação de área urbana, autoriza permuta e dá outras providências. Legalidade, ante o cumprimento da LOMAN, Art. 22, VIII e 165 da LOMAN.

O presente projeto de lei dispõe sobre desafetação de área urbana, autoriza permuta e dá outras providências. ALTERA a Lei n.º 2.004, de 30 de junho de 2015, e dá outras providências.

A desafetação e posterior permuta, tem por fim precípuo o atendimento do pleito da interessada Construtora Etam Ltda., na forma contida no processo administrativo nº 2015/2287/2908/00077, que tramitou na Procuradoria Geral do Município, no qual consta informação da Superintendência de Registros Imobiliários, Avaliações e Perícias – SRIAP/PGM, do MANAUSTRANS e do IMPLURB de que a área em questão serve apenas a interessada.

É o Relatório.

Passo ao Parecer.



CMM/DICOM/DECOM

Propositura:

Nº 020/2018

Fls. nº

Assinatura *Marah*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Cabe ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta, de acordo com o Art. 22, VIII e Art. 165 da LOMAN.

Assim, entendo que o Projeto de Lei se mostra em plena consonância aos ditames legais vigentes, resguardada a necessidade desta Lei vir ser aprovada por 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

S. M. J.

Manaus, 01 de março de 2018.

Priscilla Botelho S. de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus